

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ANDRADE

CNPJ 66.229.105/0001-25

Estado de Minas Gerais

LEI N°. 355, DE 19 de dezembro DE 2014.

Autoriza o Município de Capitão Andrade/MG a participar do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social dos Municípios do Leste de Minas - CIDES LESTE, e dá outras providências.

PUBLICADO

19 / 12 / 2014

Assinatura

A Câmara Municipal de Capitão Andrade/MG, por seus representantes legais, aprova, e eu, Prefeito Municipal de Capitão Andrade/MG, no uso de minhas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica Municipal, sanciono a seguinte Lei:

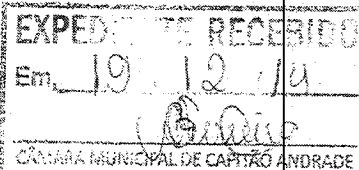
Art. 1º. Fica o Poder Executivo do Município de Capitão Andrade/MG, autorizado a participar do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social dos Municípios do Leste de Minas - CIDES LESTE, aderindo, desde já, ao Protocolo de Intenções com os demais entes da Federação.

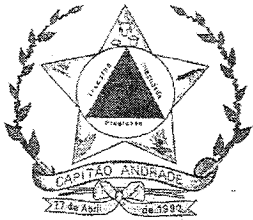
Parágrafo Primeiro. O Município participará do Consórcio Público mencionado no *caput* deste artigo, entidade que se constituiu sob a forma de associação pública.

Parágrafo Segundo. A autorização prevista neste artigo dispensa a ratificação, por lei, de Protocolo de Intenções a ser firmado pelo Poder Executivo para a adesão ao Consórcio Público, nos termos da Lei Federal n°. 11.107/2005 e do Decreto n°. 6.017/2007.

José de Oliveira Filho
Prefeito Municipal
Capitão Andrade - MG

FONE: (33) 3231-9124 - e-mail = prefeituradecapitaoandrade@yahoo.com.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ANDRADE

CNPJ 66.229.105/0001-25

Estado de Minas Gerais

Parágrafo Terceiro. O Protocolo de Intenções deverá ser encaminhado ao Poder Legislativo Municipal para conhecimento e acompanhamento.

Art. 2º. Os objetivos do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social dos Municípios do Leste de Minas - CIDES LESTE, serão determinados pelos Entes da Federação que se consorciarem, observadas as competências constitucionais a eles atribuídas.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial, para atender à celebração de contratos de rateio e de programa com o Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social dos Municípios do Leste de Minas - CIDES LESTE, podendo este ser suplementado, se necessário, devendo ser consignadas nas Leis Orçamentárias futuras dotações próprias para a mesma finalidade.

Parágrafo Primeiro. O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam, com exceção dos contratos que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contemplados em plano plurianual ou a gestão associada de serviços públicos custeados por contratos de prestação de serviços.

Parágrafo Segundo. É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de contrato de rateio para o atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito.


José de Oliveira Filho
Prefeito Municipal
Capitão Andrade - MG

FONE: (33) 3231-9124 - e-mail: prefeitura@capitaoandrade@yahoo.com.br

PUBLICADO

19 / 12 / 2014


Assinatura



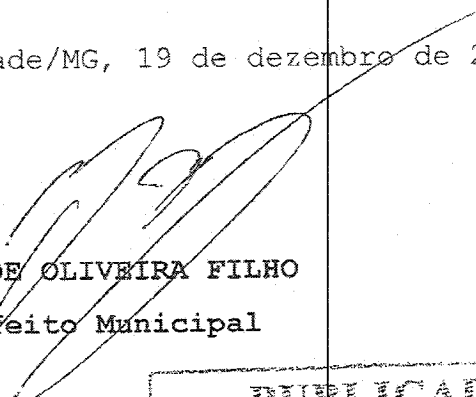
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ANDRADE

CNPJ 66.229.105/0001-25

Estado de Minas Gerais

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Capitão Andrade/MG, 19 de dezembro de 2014.


JOSÉ DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito Municipal

